

Parecer jurídico nº 17/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária 12/2023

Autoria: Prefeito Márcio Donizetti de Oliveira.

Ementa: *Altera a Logomarca do Município de Gonçalves*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 12, de 05 de junho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a alteração da logomarca do município criada pela Lei 1059/2014.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, art. 171 da Constituição Estadual de Minas Gerais e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é concorrente do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal, pode o prefeito propor a presente lei, art. 126, III do Regimento Interno.

Verificada a regularidade formal quanto a competência e iniciativa, nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Legislativo **OPINA**, *s.m.j.*, favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observadas os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Legalidade, Tramitação e Votação

Compulsando o manual de identidade visual afetiva da cidade de Gonçalves, que acompanha o presente projeto, pudemos verificar que o trabalho realizou o levantamento através de histórias de nossos habitantes, bem como de seus festejos, a culinária, tradições, flora, fauna e a paisagem natural, e destes elementos resultou na identidade visual afetiva proposta.

Dessa forma verificamos, que o presente projeto está em conformidade com a Lei 1178 de 17/11/2020, pois que a proposta valoriza os elementos que compõem a verdadeira identidade de seu povo e seu habitat.

A legislação revoga por completo a Lei 1059 de 2014, que criou naquele momento uma logomarca para o município.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 74, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser deliberada em **turno único**, e devem ser aprovados pela maioria absoluta conforme prevê o art. 119 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Gonçalves, 21 de junho de 2023

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula 037-3